



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 171, de 22 de setembro de 2022

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 40.795** (000022690524), em nome da empresa **EXPRESSO SATÉLITE AZUL EIRELI**, CNPJ 27.428.590/0001-04, conforme processo nº **202100029003009**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 92 do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **EXPRESSO SATÉLITE AZUL EIRELI**, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 40.795** apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando as manifestações contidas do processo, bem como, a manifestação da Procuradoria Setorial no PARECER AGR/PROCSET-06066 Nº 49/2022 (000032831176) e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 49/2022 - AGR/CREG1 - 16166** (000031561213), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **21/09/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer do **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **EXPRESSO SATÉLITE AZUL EIRELI**, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que não existem razões de ordem legal para anulação do **Auto de Infração nº 40.795**, pois ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, **mantendo** seus legais e jurídicos efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/09/2022, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000033941979 e o código CRC F69D8862.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029003009



SEI 000033941979